

DECRETO Nº26.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

(PUBLICADO NO DOE Nº 188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000).

Disciplina os afastamentos de policiais militares, de bombeiros militares e de policiais civis e demais integrantes do grupo Atividades de Polícia Judiciária-APJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e de acordo com o que dispõem os Artigos 2º e 3º da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991;

CONSIDERANDO que o afastamento de pessoal do seu órgão ou entidade de origem deve atender, preponderantemente, ao superior interesse público; e **CONSIDERANDO** que se faz necessário disciplinar atos de afastamento e, particularmente, corrigir as distorções existentes, caracterizadas pelo elevado número de pessoal afastado das atividades inerentes à Segurança Pública e Defesa da Cidadania, no âmbito de todo o Estado, o que contraria as necessidades do serviço;

DECRETA:

Art.1º. Os afastamentos de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis e demais integrantes do Grupo Atividades de Polícia Judiciária -APJ, assim como de outros servidores da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e de seus órgãos vinculados, somente ocorrerão, em caráter excepcional, por determinação direta do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis e demais integrantes do Grupo Atividades de Polícia Judiciária - APJ, assim como outros servidores da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e de seus órgãos vinculados que estiverem afastados das atividades inerentes às suas respectivas instituições, exercendo cargos ou funções não previstos em seus Quadros de Organização e Distribuição de Pessoal, ou não enquadrados como de natureza policial militar ou civil ou de bombeiro militar, ou ainda, exercendo cargos ou funções passíveis de serem exercidos por qualquer outra categoria de servidor, deverão retornar à origem, até 30 de outubro de 2000, impreterivelmente.

Parágrafo único. Os militares estaduais e policiais civis, assim como os demais integrantes do Grupo Atividades de Polícia Judiciária - APJ, afastados de seus órgãos que não retornarem à origem conforme o definido neste artigo, terão seus nomes excluídos da folha de pagamento e as faltas computadas, sendo-lhes imputadas as responsabilidades administrativo-funcionais de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º A partir da data de publicação deste Decreto, cessa a vigência de todos os atos e regras que tenham concedido afastamento de militares estaduais, bombeiros militares, policiais civis, assim como dos demais integrantes do Grupo APJ, de seus respectivos órgãos de origem.

Parágrafo único. Ficam excetuados das disposições contidas neste artigo, os servidores que se enquadram no §4º, do Art.4º, do Decreto nº25.684, de 22 de novembro de 1999.

Art. 4º Fica vedada a renovação de afastamento ou cessão de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis e demais integrantes do Grupo Atividades de Polícia Judiciária - APJ, assim como de outros servidores da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e de seus órgãos vinculados por Convênios ou Ajustes, em contrariedade no disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Soraia Thomaz Dias Victor

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Gen. Div. Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA